

MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL 1309/2022

DATA: 21/02/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa de Auxílio aos Agricultores Atingidos Pela Estiagem e Pelo Granizo com Aquisição de Sementes Agrícolas - PROAGRICULTURA em Paulo Frontin e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Auxílio aos Agricultores Atingidos Pela Estiagem e Pelo Granizo com Aquisição de Sementes Agrícolas PROAGRICULTURA.
- **Art. 2º.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimentos Rural e Meio Ambiente realizará o cadastro dos atingidos pela estiagem e pelo granizo a fim de fornecer sementes agrícolas para a Safra 2022/2023.
- **Art. 3º.** O agricultor que teve prejuízos com a seca e com o granizo receberá em dobro o auxílio, sendo necessário que apresente laudo técnico das perdas com as respectivas intempéries, não podendo ultrapassar duas sacas de semente de milho por agricultor.

Parágrafo único – Cada cadastro deverá ser acompanhado do CAD-PRO referente ao agricultor que solicita o auxílio. Sendo vedada auxílio para agricultores sem CAD-PRO ativo no ano safra 2021/2022, com pelo menos uma Nota Fiscal de venda de produtos agrícolas, emitidas nos anos de 2020 e 2021, ou que tenha cadastro emitido em 2021, mesmo que sem emissão de Nota Fiscal de Produtor.

Art. 4º. O município deverá atender todos os agricultores que somaram perdas agrícolas com mais de 30% da safra comprometida.

Parágrafo único – O agricultor beneficiado com sementes fica obrigado a indicar a área em que será realizada o plantio, bem como, o mesmo fica obrigado a realizar o cultivo. O município, através de regulamentação, deverá fiscalizar o efetivo cumprimento da presente Lei, bem como aplicar multa de 5 UFM por saca de semente fornecida que não seja plantada pelo beneficiário, vendando o fornecimento de Horasmaquinas e outros serviços correlatos.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR

www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 5º. O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas para o fornecimento de laudos técnicos aos agricultores, caso os mesmos não consigam.

Parágrafo único – Serão aceitos laudos emitidos por técnicos conveniados, particulares, empresas de assessoria agrícola, institutos de pesquisas e de apoio técnico, entre outros, assinados por profissionais da área ligada a agricultura com o devido registro no Conselho da Categoria.

Art. 6º. Residentes na área atingida pelo granizo, que não sejam agricultores, mas que foram afetados, poderão receber auxilio destinado exclusivamente a reparos de cobertura através de distribuição de chapas de fibrocimento, que não ultrapassem o valor de duas sacas de sementes de milho.

Parágrafo único – Fica vedado o auxílio em duplicidade para agricultores e/ou residentes, sendo que o agricultor deverá optar pelo benefício a ser contemplado.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, obrigado a divulgar a lista de agricultores e residentes auxiliados pelo Programa PROAGRICULTURA, em Diário Oficial do Município, ou órgão oficial, bem como na página oficial da Prefeitura.

Parágrafo único – Os agricultores beneficiados serão avaliados e deverão ser aprovados pelo CODEFRON a fim de obterem o direito do benefício, sendo que os nomes rejeitados deverão constar em ata do referido Conselho, bem como os motivos da sua desaprovação.

- **Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.
- **Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão custeadas mediante dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sempre contudo, mediante autorização legislativa específica.

Parágrafo Único - Todos projetos a serem concedidos em decorrência da presente Lei, bem como a efetiva entrega dos benefícios aos agricultores, sejam estes sementes ou chapas de fibrocimento, deverão estar definitivamente concluídos até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 21 de fevereiro de 2022.

Jamil Pech Prefeito Municipal